



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4836/2018
De 14 de novembro de 2018

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 464.734,94 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)"

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017 de 08/12/2017,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 464.734,94 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00.1510 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.600,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
28.843.0020.2.005-4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DIV. CONTRATUAL RESGATADO	162.872,27
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.124-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
22.661.0008.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.140,11
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00.1510 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	7.782,43
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.049-3.3.90.33.00.00.00.00.1510 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.053-3.1.90.13.00.00.00.00.1494 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.391,02
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.051-4.4.90.51.00.00.00.00.1303 - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00.3942 - MATERIAL DE CONSUMO	7.459,32
08.244.0011.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00.1942 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.082-4.4.90.52.00.00.00.00.1712 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00
26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
26.01 - Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0011.2.119-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	41.090,00
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.462.0014.2.130-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.817,01

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



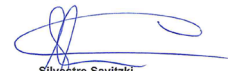
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

16.482.0014.2.130-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.817,01
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
23.695.0008.2.136-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
23.695.0008.2.136-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ART., CIENTIF. DESPORT.	1.900,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ART., CIENTIF. DESPORT.	125,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
23.695.0008.2.136-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	3.750,00
23.695.0008.2.136-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	7,78
23.695.0008.2.136-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
13.392.0005.2.019-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.350,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1.197/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de novembro de 2018.


Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	19.182,78

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 464.734,94 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	162.872,27
04.122.0002.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00.1510 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.124-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200,00
02.061.0007.2.124-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.150,00
02.061.0007.2.124-3.3.90.35.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	250,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
22.661.0008.2.030-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.140,11
15.452.0010.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00.1510 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.00.1510 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
15.452.0010.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00.1510 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.3.90.18.00.00.00.00.1510 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000,00
15.452.0010.2.033-3.3.90.46.00.00.00.00.1510 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
15.452.0010.2.033-3.3.90.49.00.00.00.00.1510 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.782,43
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.1494 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.391,02
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	96.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00.1712 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.244.0011.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.1712 - OUTROS SERV. DE TERC – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.1942 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.244.0011.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	7.459,32
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
26.01 - Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0011.2.119-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	41.090,00
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 271/2018.
De 19 de novembro de 2018.

Súmula: "Designa Servidora Pública Municipal para Responder pela Secretaria Municipal de Saúde, no período que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora: **Joyce Fernanda Compri**, matrícula n. 351.295 para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 20/11/2018 a 22/11/2018, referente a ausência justificada – participação no XXXIV Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – do Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande: **Rejomar Lopes de Andrade**, matrícula n. 354.870.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado no artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 241/2018- SMA
De 14 de novembro de 2018

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

Portaria n.º 019/2018

De 12 de novembro de 2018

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos descritos nos autos do Processo nº. 12.722/18, envolvendo servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade do cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 12.722/18, de 16 de outubro de 2018.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar do Magistério, pela Secretaria Municipal de Educação, os(as) sindicados(as): servidor(a) de matrícula n.º 349721 e servidor(a) de matrículas n.º 236601 e n.º 348769, devidamente identificados(as) nos autos (fl.02), destinado a apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata om as atribuições do cargo em que se encontram investidos(as), conforme a descrição dos fatos constantes e narrados abaixo, pelos quais os(as) Sindicados(as) terão que se defender:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – PORTARIA 241/2018 – SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
14376/2018	351534 351130	LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI	PROFESSOR 20H	26/10/2018 ATÉ 31/10/2018 (6 DIAS)	SME
15171/2018	353245	MARESSA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/11/2018 ATÉ 09/11/2018 (2 DIAS) PRORROGAÇÃO	SMS
15327/2018	350102	ROSANE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/11/2018 ATÉ 18/11/2018 (7 DIAS)	SME
15390/2018	354691	VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2018 ATÉ 12/12/2018 (30 DIAS)	SME

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

Fato 01:

O genitor de pessoa identificada nos autos declarou ao MP, que pessoa identificada nos autos estudava na escola identificada nos autos. Que no ano de 2017, a pessoa identificada passou a sofrer cobranças abusivas por parte dos(as) profissionais identificados(as) de matrícula n.º 349721 e matrículas n.º 236601 e n.º 348769. A pessoa identificada nos autos estava cursando o 2.º ano do Ensino Fundamental e apresentava dificuldades para acompanhar os conteúdos passados pelos professores e que mesmo sabendo das dificuldades da pessoa identificada nos autos, passaram a pressioná-la, de maneira que a mesma passou a adotar um comportamento anormal, chegando até a urinar na sala de nervosismo. (fls. 04).

Fato 02:

Que os(as) profissionais acima mencionados(as), frequentemente castigavam a pessoa identificada nos autos, gritavam com a mesma como forma de acelerá-la. Que a pessoa identificada nos autos ficou traumatizada, passou a trocar o dia pela noite e ter pavor de ir para a Escola, necessitando de acompanhamento psicológico. Que devido as dificuldades de aprendizagem e a pressão excessiva por parte dos(as) profissionais acima mencionados(as), a pessoa identificada nos autos acabou reprovando. (fls. 04 e 05).

Vejamos o que diz as normas legais e regulamentares do Regimento Escolar da Escola Municipal Arnaldo Busato:

Art. 153. Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete: (...)
VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico; (...)
XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Art. 154. Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado: (...)
III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar; (...)
IV. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras; (...)



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 3

O Dever é a determinação da vontade imposta pelo Direito, pela razão, inafastável, de fazer o que a lei impõe ao servidor.

Do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se remete à Educação como expresso abaixo:

Art. 53 do ECA. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;(…)
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(…)
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;(…)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (...)
- XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar do Magistério ora designada pela Portaria n.º 049/2018, de 09 de março de 2018, após a publicação da Portaria assinada pelos membros, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida dos(as) servidores(as) Sin-

dicados(as), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3.º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar do Magistério remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 130/2018

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 049/2018, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Administração de fls. 620, dos autos, baseada no Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar do Magistério, de fls. 610/619, o encerramento com o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa n.º 130/2018.
Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

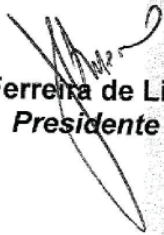
Ato Nº 55/2018
De 05 de novembro de 2018

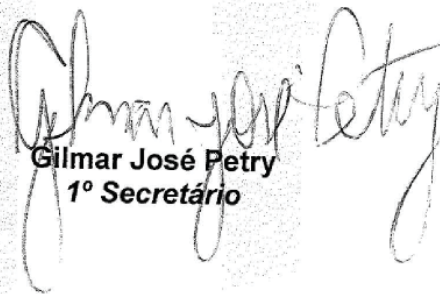
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,
Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de outubro de 2018, o servidor Victor Hugo Correia, CPF nº 090.471.469-13 do cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 05 de novembro de 2018 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros retroativos a partir de 31 de outubro de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Gilmar José Petry
1º Secretário



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 56/2018
De 05 de novembro de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de novembro de 2018, o servidor Elias Belamino Correia, CPF nº 738.337.549-15 no cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 05 de novembro de 2018 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de novembro de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 30/2018

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação no curso: **Planejamento e Preparação de Licitação de Obras Públicas - Foco na Documentação Técnica**

No período de: 20 a 21/11/2018

Conforme solicitação n.º: 42 e 43/2018

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Joemar Cesar de Brito	074.282.759-38	Assistente Legislativo	2	R\$ 530,25	R\$ 1.060,50
Fernando D'Amorim do Amaral	047.141.109-42	Assistente Legislativo	2	R\$ 530,25	R\$ 1.060,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 29/2018

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação no curso: **Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes às Câmaras Municipais**

No período de: 24 a 26/10/2018

Conforme solicitação n.º: 38/2018

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Rafael Nunes Campaner	045.410.429-40	Vereador	3	R\$ 75,75	R\$ 227,25

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 18 de Outubro de 2018

Resolução 14 / 2018

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Ordinária do dia 16/10/2018.

Resolve:

Art. 1º- A Apreciação das Contas do 2º Quadrimestre de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Ordinária em 16 de Outubro de 2018.

Art. 2º- A Apreciação não obteve apontamentos: SR. Orlando Bonette Presidente deste conselho conscientiza os Conselheiros presentes que caso surjam dúvidas no decorrer, poderão ser sanadas nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, na apreciação do 3º Quadrimestre de 2018 via ofício com o apontamento da dúvida surgida a qual será colocado em pauta.

Art.3º- Iniciou-se com quórum às 14:30 horas, não teve a presença do SR. Mauro Pedroso contador dos Conselhos, não houve apresentação passo a passo em slides, o Sr. Francisco Expedito Damas Soares Junior (Sessão de Apoio Administrativo), responsável pela entrega da documentação e apresentação das Contas do 2º Quadrimestre de 2018, não entregou documentação impressa por meio de ofício das Contas do 2º Quadrimestre de 2018 a este Conselho, informou verbalmente a Comissão de Prestação de Contas e aos Conselheiros presentes na reunião que a documentação foi enviada por e-mail, estavam presentes representantes da comissão financeira Sr. Alberto Marsicano Junior e a Sra Jucimara Lucas da Cruz.

Art.4º- Apreciada por todos os presentes sem manifestação contrário

Orlando Bonette
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS



INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a adequada prestação de serviço público de transporte sanitário, resolve:

Art. 1.º Fica expressamente vetada a cessão de uso de qualquer veículo pertencente a frota desta Secretaria, seja para utilização permanente ou temporária, habitual ou esporádica, a outra Secretaria ou setor sem o cumprimento das determinações constantes da presente Instrução Normativa.

Art. 2.º Havendo necessidade imperiosa da utilização de veículos da frota da Secretaria de Saúde, os interessados deverão apresentar sua solicitação da seguinte forma:

I – Proceder ao protocolo pelo sistema Beta Fly, direcionado ao Setor de Logística da Saúde, contendo o nome do interessado, nome da secretaria ou departamento, telefone do responsável pela solicitação e outras informações pertinentes;

II – Informar data e período de utilização, bem como indicar qual veículo pretende a cessão de uso;

III – Apresentar o motivo pelo qual se está solicitando o uso, de forma justificada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data requerida;

§ 1.º Analisada a disponibilidade do veículo pleiteado, bem como a data requerida, o responsável pelo Setor de Logística atestará tais informações no processo administrativo e o despachará ao Secretário de Saúde.

Rua Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 – Telefone: (41) 3608-7450
Bairro Pioneiros – CEP: 83833-056 – Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS



Art. 3.º O Secretário de Saúde verificará todas as informações acostadas e com fulcro na disponibilidade e ainda no mérito administrativo – oportunidade e conveniência – se manifestará favorável ou negativamente ao pedido.

§ 1.º O processo deverá retornar ao Setor de Logística para ciência da decisão do gestor da pasta e ainda para providências, devendo este cientificar ao requerente da decisão, remetendo o processo administrativo eletrônico ao organograma solicitante.

Art. 4.º Fica também expressamente vetado o remanejo de servidor lotados na Secretaria de Saúde para outro local da Administração Pública Municipal sem a autorização expressa do Secretário da pasta.

Art. 5.º Em caso de ausência do Secretário Municipal de Saúde, os requerimentos serão dirigidos à Direção Geral da Secretaria de Saúde, que procederá a tramitação conforme determinada na presente IN.

Art.6.º Constatado o descumprimento das diretrizes previstas na presente Instrução Normativa, ficará o servidor sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

BEJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO 4373/2016

Rua Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 – Telefone: (41) 3608-7450
Bairro Pioneiros – CEP: 83833-056 – Fazenda Rio Grande – PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sândio Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Instrução Normativa Nº 16/2018 – SME

Súmula: Estabelece as normas e orienta os procedimentos para Professor atuar em Período Extraordinário, conforme Artigo 25 da Lei 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2784/2011 de 20 de janeiro de 2011, e em conformidade com a Lei Municipal nº 324/2005, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art.1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas e procedimentos para exercer a função de Professor em Período Extraordinário.

1. DOS REQUISITOS:

1.1. Ser Professor 20 horas na Rede Municipal de Ensino.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Preenchimento de requerimento de inscrição.

2.2. Termo de compromisso.

2.3. Declaração de encerramento de Período Extraordinário atestando ter cumprido o estabelecido no item 3.3.

3. DO ENCERRAMENTO:

O contrato de Período Extraordinário poderá ser encerrado:

3.1. Quando Professor da vaga retornar de Licença Saúde e ou Maternidade.

3.2. Quando Professor concursado assumir a vaga.

3.3. Quando houver desistência do servidor. Desde que comunicado a direção da Instituição por escrito, com antecedência mínima de 10 dias letivos.

3.4. A qualquer tempo pela direção da escola, por infringência a Lei 168/2003 – Art 128 e 129. Por infringência a Lei 48/2012 no que tange as atribuições do cargo.

Art 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º – Revogam-se as prerrogativas anteriores.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2018.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Tomada de Preços nº 05/2018

Em cumprimento ao artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 05/2018, a qual tem como objeto a contratação de empresa para construção de abrigo Institucional para acolhimento para crianças e adolescentes na Rua Seringueira, n.º 494, Bairro Eucaliptos - Processo 3550/2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando classificadas as empresas CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora com o menor valor global ofertado, sendo de R\$ 283.750,50 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); OBRAS 7 ENGENHARIA LTDA. segunda colocada com o valor global de R\$ 328.759,20 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); PHL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP terceira colocada com o valor global de R\$ 329.680,00 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais); CH - ENGENHARIA CIVIL LTDA. quarta colocada com o valor global de R\$ 350.285,10 (trezentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); e JP DUQUE OBRAS LTDA. – EPP quinta colocada com o valor global de R\$ 385.707,42 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos). Permanece lacrado o envelope de Proposta de Preços da empresa COMPLEXO CONSTRUÇÕES E OBRAS VIÁRIAS LTDA. – ME, devido sua inabilitação.

A análise e aprovação das Planilhas de Serviços e do Cronograma Físico Financeiro foram realizadas por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 7



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		375.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº 11525-2018
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade	Nome do Proprietário	
☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	Alinor Marcos Silveira	
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade
Rua Rio Jurua, nº 297 (residência 01) e nº 303 (residência 02)	Iguazu	Fazenda Rio Grande
Referência do endereço	Lote	Quadra
Entre a Travessa Mandacari e a Rua Rio Cerne	20	35
Planta	Santa Fé	
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano	☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Segurança ☒ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma	Pavimentação	Topografia
Retangular	Asfalto	Em Nível
Área total (m²)	360,00	Superfície
Área da fração de terreno (m²)	12,00	Seca
Sublote 01 (fração de terreno)	12,00	LD divisa com Lote 18 (m)
Sublote 02 (fração de terreno)	12,00	LD divisa com Lote 22 (m)
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno)	VU Mínimo: 330,36	Valor (Sublote 01): 78.000,02
Sublote 02 (fração de terreno)	VU Médio: 388,89	Valor (Sublote 02): 78.000,02
	VU Máximo: 447,22	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):		
Valor Total R\$	2.800,00	DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS
Valor SL01 R\$	1.400,00	Um mil e quatrocentos reais
Valor SL02 R\$	1.400,00	Um mil e quatrocentos reais
Número de unidades habitacionais	02 (duas) unidades	Metodologia
Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas
☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido	☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada	☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula	Ofício	Comarca
10.589	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos		
Alvará 055/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Eronir Dias Batista

Andréa Costa

Carlos Roberto de Poli

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		376.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº 12791-2018
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade	Nome do Proprietário	
☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	Adriana Aparecida Matias - Eireli - ME	
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade
Rua Japim, nº 338 (unidade 01) e nº 332 (unidade 02)	Gralha Azul	Fazenda Rio Grande
Referência do endereço	Lote	Quadra
Entre Avenida Albatroz e a Rua Juruviana	21	24
Planta	Vila Pref Manoel Juvinal da Cruz II	
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano	☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Segurança ☒ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma	Pavimentação	Topografia
Retangular	Asfalto	Em Nível
Área total (m²)	360,00	Superfície
Área da fração de terreno (m²)	12,00	Seca
Sublote 01 (fração de terreno)	12,00	LD divisa com Lote 20 (m)
Sublote 02 (fração de terreno)	12,00	LD divisa com Lote 22 (m)
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno)	VU Mínimo: 306,00	Valor (Sublote 01): 65.081,60
Sublote 02 (fração de terreno)	VU Médio: 361,12	Valor (Sublote 02): 65.081,60
	VU Máximo: 415,29	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):		
Valor Total R\$	2.600,00	DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS
Valor SL01 R\$	1.300,00	Um mil e trezentos reais e três centavos
Valor SL02 R\$	1.300,00	Um mil e trezentos reais e três centavos
Número de unidades habitacionais	02 (duas) unidades	Metodologia
Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas
☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido	☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada	☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula	Ofício	Comarca
12.674	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos		
Alvará 397/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Eronir Dias Batista

Andréa Costa

Carlos Roberto de Poli

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		375.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº 11525-2018
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "casu" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Eronir Dias Batista

Andréa Costa

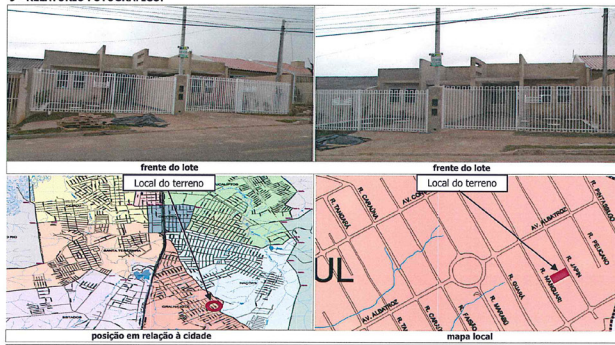
Carlos Roberto de Poli

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		376.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº 12791-2018
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "casu" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Eronir Dias Batista

Andréa Costa

Carlos Roberto de Poli

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 8



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		377.2018	
Solicitante		PROTÓCOLO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		13741-2018	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário S. Yoneoka Empreendimentos Imobiliários			
Endereço do Imóvel Rua Rio Jari, nº 411 (unidade 01) e nº 417 (unidade 02) Bairro Iguaçu Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Distante aproximadamente 50,00 m da esquina com a Rua Rio Jurua Lote 09 Quadra 36 Planta Santa Fé			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária			
Educação ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer			
3 - TERRENO:			
Forma Retangular Pavimentação Asfalto Topografia Em Nível Situação Meio de Quadra Superfície Seca			
Área total (m²) 360,00 Frente Rua Rio Jari (m) 12,00 Frente (m) ***** LD divisa com Lote 07 (m) 30,00 LE divisa com Lote 11 (m) 30,00 Fundos div Lote 10 (m) 12,00			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²) 180,000 Subsite 01 (fração de terreno) 180,000 Subsite 02 (fração de terreno) 180,000			
Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 330,56 VU Médio: 388,89 VU Máximo: 447,22			
Valores da Fração de Terreno (R\$) Valor (Subsite 01): 70.000,02 Valor (Subsite 02): 70.000,02			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):			
Valor Total R\$ 2.800,00 DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS			
Valor SL01 R\$ 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais			
Valor SL02 R\$ 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais			
Número de unidades habitacionais 02 (duas) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido			
Absorção pelo mercado ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada			
Número de ofertas ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo			
Nível de demanda ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 60.524 Oficina Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 204/2018 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.			

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		378.2018	
Solicitante		PROTÓCOLO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		13379-2018	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário Romildo Cioato - Incorporações - Eireli			
Endereço do Imóvel Rua Rio Guarani, nº 392 (unidade 01) e nº 386 (unidade 02) Bairro Iguaçu Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Entre a Rua Rio Tejo e a Rua Rio Paranaíba Lote 24 Quadra 17 Planta San Martin			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária			
Educação ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer			
3 - TERRENO:			
Forma Paralelogramo Pavimentação Asfalto Topografia Em Nível Situação Meio de Quadra Superfície Seca			
Área total (m²) 360,00 Frente Rua Rio Guarani (m) 12,00 Frente (m) ***** LD divisa com Lote 36 (m) 30,00 LE divisa com Lote 22 (m) 30,00 Fundos div Lote 23 (m) 12,00			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²) 180,000 Subsite 01 (fração de terreno) 180,000 Subsite 02 (fração de terreno) 180,000			
Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 361,25 VU Médio: 425,00 VU Máximo: 488,75			
Valores da Fração de Terreno (R\$) Valor (Subsite 01): 76.500,00 Valor (Subsite 02): 76.500,00			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):			
Valor Total R\$ 3.060,00 TRÊS MIL E SESSENTA REAIS			
Valor SL01 R\$ 1.530,00 Um mil quinhentos e trinta reais			
Valor SL02 R\$ 1.530,00 Um mil quinhentos e trinta reais			
Número de unidades habitacionais 02 (duas) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido			
Absorção pelo mercado ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada			
Número de ofertas ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo			
Nível de demanda ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 61.287 Oficina Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 536/2018 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.			

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

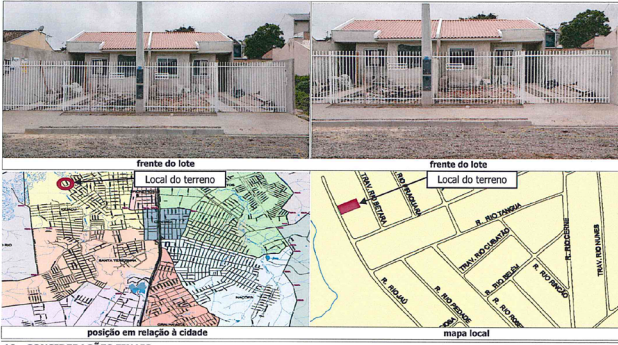
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		377.2018	
Solicitante		PROTÓCOLO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		13741-2018	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

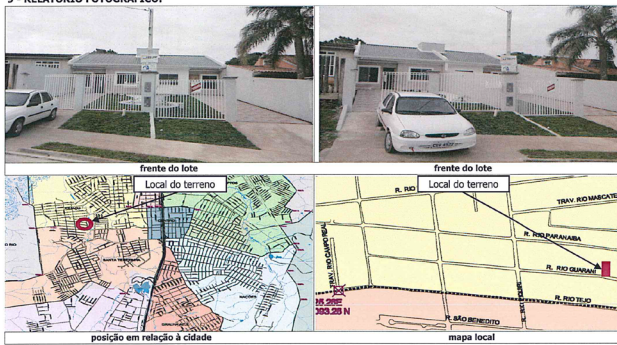
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		378.2018	
Solicitante		PROTÓCOLO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		13379-2018	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº03/SMDE/DA.

I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, AUTORIZO, a Empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME** a disponibilizar para o produtor rural **CLÁUDIO JOSÉ UKAN**, CPF. 815.836.489-68

A quantia de **9,24 toneladas (nove toneladas e duzentos e quarenta quilos)** de calcário calcítico.

II. A recomendação da quantidade a ser aplicada, conforme manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **LAUDO nº04: 1,4 T/ha.**

III. A retirada do calcário é de responsabilidade do beneficiário.

IV. Local de retirada:

- BRASCAL
- ROD. ENG. RAUL AZEVEDO MACEDO, KM 9.
- TELEFONE: (41) 3648-1000

V. Após a entrega do calcário pela empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, DETERMINO, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos envie ao email: agricultura.frg@hotmail.com a nota fiscal constando o número deste despacho e o nome do beneficiário no campo Dados Adicionais (informações complementares).

VI. O presente despacho terá validade por 06 (seis) meses

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cesar Augusto Brunello
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº05/SMDE/DA.

I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, AUTORIZO, a Empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME** a disponibilizar para a produtora rural **DJULLIE GOMES DA SILVA**, CPF. 040.232.599-00

A quantia de **900 (novecentos) quilos** de calcário calcítico.

II. A recomendação da quantidade a ser aplicada, conforme manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **LAUDO nº02: 600 kg/ha.**

III. A retirada do calcário é de responsabilidade do beneficiário.

IV. Local de retirada:

- BRASCAL
- ROD. ENG. RAUL AZEVEDO MACEDO, KM 9.
- TELEFONE: (41) 3648-1000

V. Após a entrega do calcário pela empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, DETERMINO, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos envie ao email: agricultura.frg@hotmail.com a nota fiscal constando o número deste despacho e o nome do beneficiário no campo Dados Adicionais (informações complementares).

VI. O presente despacho terá validade por 06 (seis) meses

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cesar Augusto Brunello
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº04/SMDE/DA.

I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, AUTORIZO, a Empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME** a disponibilizar para o produtor rural **DARIO PEREIRA DA SILVA**, CPF. 032.934.149-90

A quantia de **340 (trezentos e quarenta) quilos** de calcário calcítico.

II. A recomendação da quantidade a ser aplicada, conforme manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **LAUDO nº05: 1,7 T/ha.**

III. A retirada do calcário é de responsabilidade do beneficiário.

IV. Local de retirada:

- BRASCAL
- ROD. ENG. RAUL AZEVEDO MACEDO, KM 9.
- TELEFONE: (41) 3648-1000

V. Após a entrega do calcário pela empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, DETERMINO, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos envie ao email: agricultura.frg@hotmail.com a nota fiscal constando o número deste despacho e o nome do beneficiário no campo Dados Adicionais (informações complementares).

VI. O presente despacho terá validade por 06 (seis) meses

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cesar Augusto Brunello
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº06/SMDE/DA.

I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, AUTORIZO, a Empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME** a disponibilizar para o produtor rural **FRANCISCO LEONEL FERREIRA**, CPF. 572.585.549-04

A quantia de **5,4 T (cinco toneladas e quatrocentos quilos)** de calcário calcítico.

II. A recomendação da quantidade a ser aplicada, conforme manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **LAUDO nº06: 3,0 T/ha.**

III. A retirada do calcário é de responsabilidade do beneficiário.

IV. Local de retirada:

- BRASCAL
- ROD. ENG. RAUL AZEVEDO MACEDO, KM 9.
- TELEFONE: (41) 3648-1000

V. Após a entrega do calcário pela empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, DETERMINO, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos envie ao email: agricultura.frg@hotmail.com a nota fiscal constando o número deste despacho e o nome do beneficiário no campo Dados Adicionais (informações complementares).

VI. O presente despacho terá validade por 06 (seis) meses

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cesar Augusto Brunello
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Fazenda Rio Grande - PR

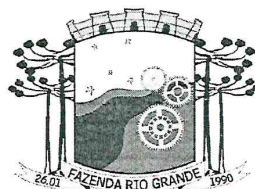
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº125/2018 - 20 de novembro de 2018

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº07/SMDE/DA.

- I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, AUTORIZO, a Empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME** a disponibilizar para o produtor rural **PEDRO DOMINGOS BARAN**, CPF. **535.983.429-34**

A quantia de **2,1 T (duas toneladas e cem quilos)** de calcário calcítico.

- II. A recomendação da quantidade a ser aplicada, conforme manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **LAUDO nº07: 3,0 T/ha.**

III. A retirada do calcário é de responsabilidade do beneficiário.

IV. Local de retirada:

- **BRASCAL**
- **ROD. ENG. RAUL AZEVEDO MACEDO, KM 9.**
- **TELEFONE: (41) 3648-1000**

V. Após a entrega do calcário pela empresa **LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME**, DETERMINO, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos envie ao email: agricultura.frg@hotmail.com a nota fiscal constando o número deste despacho e o nome do beneficiário no campo Dados Adicionais (informações complementares).

VI. O presente despacho terá validade por 06 (seis) meses

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cesar Augusto Brunetto
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
Fazenda Rio Grande - PR

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Digitally signed by JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=AR MMEXPRESS, cn=JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Date: 2018.11.20 07:57:27 -03'00'